

Saneamento Ambiental	80
Segurança no Trabalho	40
Sistema de Gestão Ambiental	80
Solo e Recuperação de Áreas Degradadas	80
Técnicas de Redação	40
Total Geral - Carga Horária do Curso	1.200
Total Geral - Carga Horária do Estágio Supervisionado (Não Obrigatório)	-
CARGA HORÁRIA EM EaD (70%)	840
CARGA HORÁRIA PRESENCIAL (30%)	360

Protocolo 552247**PORTARIA Nº 152-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Institui o Programa Todos na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Todos na Escola que visa identificar crianças e jovens que estão fora da escola, bem como os estudantes em risco de abandono escolar das escolas da rede pública do Ensino Fundamental e Médio nas modalidades regular e Educação de Jovens e Adultos e propor o desenvolvimento de ações que contribuam com o acesso e permanência desse estudante no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Todos na Escola pretende localizar e matricular estudantes em escolas públicas do Espírito Santo utilizando o Sistema de Gestão Escolar - SEGES e a plataforma Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

§ 1º A frequência dos estudantes matriculados na rede estadual será monitorada por meio de informações disponibilizadas nos relatórios emitidos pelo SEGES, sendo os estudantes faltosos acompanhados pelas escolas mediante protocolo de frequência instituído pela Portaria 043-R de 09 de abril de 2019.

§ 2º As crianças e jovens que se encontram fora da escola, ou seja, não estão matriculados em nenhuma instituição de ensino serão localizados por meio da

realização da Busca Ativa Escolar que utilizará como ferramenta a plataforma do UNICEF.

Art. 3º Sobre a plataforma Busca Ativa Escolar:

§ 1º A plataforma Busca Ativa Escolar visa apoiar o governo na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e jovens que estão fora da escola ou em risco de abandono escolar, disponibilizando aos municípios e ao Estado dados que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU tem o papel de articular e mobilizar a adesão dos municípios à plataforma Busca Ativa Escolar orientando um trabalho articulado entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, entre outras, para crianças, adolescentes ou jovens fora da escola e tomar as medidas necessárias para (re)matrícula e permanência em ambiente escolar.

§ 3º Para implementar o uso da plataforma Busca Ativa Escolar o Estado deverá adotar a seguinte metodologia:

- I. Fazer adesão à plataforma;
- II. Designar o coordenador político e o coordenador operacional da ação;
- III. Designar e cadastrar os supervisores regionais localizados nas Superintendências Regionais de Educação - SRE;
- IV. Ofertar, em parceria com o UNICEF, formação para os supervisores supracitados;
- V. Mobilizar os municípios para adesão e utilização da plataforma Busca Ativa Escolar;
- VI. Criar um comitê intersetorial para atender a plataforma Busca Ativa Escolar de forma a incluir representantes de todas as frentes ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância, adolescência e direitos humanos de forma a garantir intersetorialidade da ação.

§ 4º O Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar terá como objetivo acompanhar e monitorar as ações realizadas.

§ 5º Esse comitê terá representatividade dos seguintes órgãos:

- I. Representante do Conselho Estadual de Educação;
- II. Representante da Undime;
- III. Representante do Ministério Público;
- IV. Representante da Secretaria de Estado da Educação;
- V. Representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. Representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII. Representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e
- VIII. Representantes de Organizações da Sociedade Civil

envolvidas com a temática, dentre outros.

§ 6º As etapas de busca, emissão de alerta, pesquisa, análise técnica e gestão do caso serão preenchidas, na plataforma, pelos municípios e o Estado assumirá o(s) caso(s) a partir da etapa de (re)matrícula do estudante na rede estadual, o que não impedirá a visualização e edição das informações aportadas nas etapas anteriores.

§ 7º Nos municípios onde o supervisor da SRE tiver permissão para atuar na plataforma Busca Ativa Escolar do município, esse profissional também poderá gerar alertas sobre os estudantes fora da escola.

Art. 4º A Ação Todos na Escola será implementada por equipe composta por profissionais localizados na Gerência de Informação e Avaliação - GEIA, supervisores localizados nas SRE e será gerenciada pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação - SEPLA na Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 5º As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Todos na Escola consistem em:

- I. Identificar as principais causas do abandono escolar nas redes de educação do estado do Espírito Santo;
- II. Identificar as escolas da rede estadual com os maiores índices de abandono escolar, de taxa de distorção idade-série e de reprovação com base nos relatórios emitidos pelo Censo Escolar e pelo SEGES;
- III. Identificar as escolas com baixa taxa de conclusão nos anos finais de cada etapa/modalidade;
- IV. Mapear os componentes curriculares com maior incidência de reprovação nas etapas/série/modalidades;
- V. Identificar possíveis parcerias com as secretarias municipais e estaduais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, de Direitos Humanos, bem como com instituições privadas, instâncias jurídicas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, organizações sociais, entre outras, de forma a instituir as ações propostas pelo projeto;
- VI. Orientar os profissionais das SRE e unidades escolares quanto à obrigatoriedade do cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência do estudante instituído pela Portaria 043-R;
- VII. Coordenar e monitorar a execução do protocolo de monitoramento de frequência;
- VIII. Emitir trimestralmente/bimestralmente relatórios contendo os dados sobre número de estudantes desistentes, transferidos, em situação de distorção idade-série;
- IX. Fomentar junto aos municípios a adesão à

plataforma Busca Ativa Escolar do UNICEF;

X. Desenvolver ações formativas em parceria com o UNICEF, para uso da plataforma Busca Ativa Escolar no âmbito estadual e municipal de Educação;

XI. Estabelecer parceria com os municípios que aderirem à plataforma Busca Ativa Escolar, de forma a instituir metodologia que permita a Rede Estadual atuar na plataforma do referido município, elencando casos de estudantes municípios que abandonaram a escola;

XII. Monitorar as metas de redução do abandono escolar e reprovação nas escolas/etapas/modalidades da rede estadual de educação;

XIII. Desenvolver, em parceria com o APOIE (Portaria 108-R de 08 de novembro de 2019), ações de prevenção ao abandono escolar que propiciem o acesso e a permanência do estudante na escola;

XIV. Propor, em parceria com o Agente Integrador, o desenvolvimento de ações de prevenção ao abandono escolar que propiciem o acesso e a permanência do estudante na escola.

Art. 6º Os relatórios citados no artigo 5º serão encaminhados ao Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas que visem acesso, e permanência e aprendizagem escolar de forma a subsidiar as tomadas de decisão para a implementação de Políticas Públicas voltadas ao direito de acesso e permanência dos estudantes em ambiente escolar, a ser criado em portaria específica.

Art. 7º O Todos na Escola terá equipe nas SRE que deverá ser constituída por um membro da Equipe de Gestão Escolar - GE e o Supervisor de Atividades Pedagógicas ou um membro da equipe de supervisores escolares por ele indicado.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação - SEPLA e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 552097

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 004/2019
REGISTRO SIGEFES Nº 190308
CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por